Artigo 4.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Estado de Obras e do Meio Ambiente
Thomaz Pompeo Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 14-75

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, em anexo, que institui modelo para o impresso «Quadro Demonstrativo da Frota», a ser obrigatoriamente usado, pelas Unidades Orçamentárias da Administração Centralizada, e Autárquica.

Anualmente, são encaminhadas ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, dados referentes as quantidades de veículos existentes em cada frota, detalhados por grupos a que pertencem, e ano de fabricação.

Através do impresso em questão pretende-se obter critério uniforme para a geração desses dados, de forma a permitir melhor manipulação dos mesmos.

As disposições constantes do projeto de decreto que ora submeto ao elevado exame de Vossa Excelência ao padronizar o impresso, contribuirão de forma efetiva, para uma maior racionalização dos trabalhos, sobretudo no tocante ao controle patrimonial da frota.

Por outro lado, vão constituir valioso subsídio ao DETIN e às unidades frotistas, para a programação da renovação e reposição de seus veículos.

Acredito assim, ter dado mais um passo no desenvolvimento do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, visando à melhoria de suas condições administrativas e operacionais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA

SECRETARIA

Unidade Orçamentária ou Autarquia

MODELO (o do certificado)	Veículos existentes por grupo (Decreto n.º 50.031 de 22/7/68)							Convênio (Decreto n.º 1.820 de 28-5-73)
	A	B	S-1		S-2	S-3	S-4	
			Oficial	Regime				
anterior 19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
19								
sub-totais								
locados não eventual								
TOTAIS								
FROTA FIXADA								
Dec. n.º de Alterado Dec. n.º de								

Encarregado Orgão Setorial ass.	De acordo ass.
Nome	Nome
Cargo ou Função	Cargo ou Função
Local e Data	
Endereço e Telefone	

215 mm

315 mm

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIARIO DA JUSTIÇA E DIARIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇOES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr$ 180,00	Anual	Cr$ 144,00
Semestral	Cr$ 95,00	Semestral	Cr$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr$ 1,50
Número atrasado ..... Cr$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n. 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186 93-5187 93-5188 93-5189 93-5180
92-3020 92-3238 93-0490 292-3829 92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 7.122 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor a padronização de impresso para apuração do consumo de gasolina e óleo diesel dos carros oficiais da Administração Centralizada e Autárquica do Poder Executivo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído na Casa Civil do Gabinete do Governador Grupo de Trabalho para estudar e propor a padronização de impresso para apuração de consumo de gasolina e óleo diesel dos veículos oficiais da Administração Centralizada e Autárquica do Poder Executivo

Artigo 2.º — O relatório final dos trabalhos, que indicará o modelo de impresso e as instruções para seu preenchimento será apresentado em 45 dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — O Grupo será composto por servidores:
— Da Casa Civil do Gabinete do Governador;
— Da Secretaria da Segurança Pública;
— Do Departamento de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda;
— Da Secretaria da Agricultura;
— Da Secretaria dos Transportes;
— Do Departamento de Orçamento e Custos, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único — Os servidores referidos no artigo serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas, no prazo de 5 dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — O representante da Casa Civil, do Gabinete do Governador, será o presidente do Grupo de Trabalho.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretario da Agricultura
Thomaz Pompeo Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO Nº 7.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência de apresentar o Regulamento da Lei nº 761, de 14 de novembro de 1975, que trata da utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica constituído, na Secretaria da Fazenda, um Grupo de Trabalho, destinado e, no prazo de 20 dias, apresentar o regulamento da Lei nº 761, de 14 de novembro de 1975, que trata da utilização, no serviço público estadual, de veículos de propriedade de servidores.

Artigo 2º — O Grupo de Trabalho será integrado por representantes do Departamento de Transportes Internos — DETIN da Secretaria da Fazenda; da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria da Agricultura; do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, da Secretaria dos Transportes; do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e da Procuradoria Geral do Estado — PGE, da Secretaria da Justiça e terá como seu presidente o representante do Departamento de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Os dirigentes das Unidades referidas no artigo anterior apresentarão seus representantes, ao Secretário da Fazenda dentro de dois dias, a contar da data da publicação deste decreto